

## RESOLUÇÃO Nº 005, de 25 de maio de 2012.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 62, II e VIII, art. 65, X e art. 95, III, do Estatuto desta Federação:

I - Considerando o conteúdo do ofício s/nº que nos foi dirigido pela comissão especial de Auditoria da APAE do Rio de Janeiro – Apae Rio, referente ao pedido de prorrogação de prazo para conclusão da auditoria;

II - Considerando a necessidade de alteração nos procedimentos de auditoria face as inconsistências, divergências e inconfiabilidade da documentação apresentada pela Apae Rio;

III - Considerando a necessidade de vistoria *in loco* de vários imóveis de propriedade da Apae Rio, juntamente com profissional habilitado para fazer as avaliações dos mesmos;

IV - Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias inicialmente ajustado para realização e conclusão da auditoria, contados da data de realização da Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no último dia 27 de abril de 2012, não é suficiente para a conclusão da auditoria, em razão dos fatos apontados no ofício supramencionado;

V - Considerando, finalmente, que a presente Resolução é expedida “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento da Presidente da Apae Rio de Janeiro/RJ, Sra. Maria Helena Taylor Lopes, da presidência dessa Apae, pelo período de 15 dias consecutivos, contados de 27 de maio de 2012, conforme disciplinado na resolução nº 002/2012, devendo a mesma permanecer afastada da entidade até a data de 11 de junho de 2012.

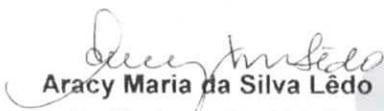
Art. 2º - Em cumprimento ao art. 29, alínea “a” do Estatuto padrão das Apaes, compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 3º - Altera os artigos 1º e 4º, respectivamente disciplinados nas Resoluções nº 002 e nº 003, de 07 de maio de 2012, pelas redações abaixo disposta:

*Art. 1º - Afastar a Presidente da Apae do Rio de Janeiro, Sra. Maria Helena Taylor Lopes, da presidência dessa Apae, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta, a fim de que seja realizada a auditoria interna na entidade, salvo demonstrada a necessidade de sua prorrogação.*

*Art. 4º - O prazo máximo para execução dos trabalhos pela Comissão Especial de Auditoria Interna é de, no máximo, 30 (trinta) dias, salvo demonstrada a necessidade de sua prorrogação.*

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 28 de maio de 2012.



**Aracy Maria da Silva Lêdo**  
Presidente da Federação Nacional das APAES

